



GOVERNO MUNICIPAL DE
ORÓS
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 160/2019

Orós, 20 de Maio de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS-CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR Maioria
ORÓS-CE Nº. 106 / 2019

Luis Alves de Araújo
PRESIDENTE

EMENTA: AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A EEEP DEPUTADO JOSÉ WALFRIDO MONTEIRO DE ICÓ-CE, POR MEIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, no uso de suas atribuições legais, remete a Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênios com a EEEP DEPUTADO JOSÉ WALFRIDO MONTEIRO.

Parágrafo Único. O Convênio terá por objeto a permissão de estágios não remunerados, de alunos da EEEP DEPUTADO JOSÉ WALFRIDO MONTEIRO, nas secretarias do Município de Orós.

Art. 2º. O convênio a ser celebrado não trará encargos para o Município de Orós.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Orós/CE, em 20 de Maio de 2019.

Simão Pedro Alves Pequeno
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS-CE
AS COMISSÕES COMPETENTES
PARA ESTUDO E PARECER

ORÓS-CE Nº. 06 / 2019

Luis Alves de Araújo
PRESIDENTE

CÁMARA MUNICIPAL DE OROS
PROJULO N° 106 / 2019
RECIBI HOJE 30 / 05 / 2019
M^{te} Tomás - Anchoa
SERVIDOR(A)

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]



ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ORÓS-CEARÁ E A EEEP DEPUTADO JOSÉ
WALFRIDO MONTEIRO, ICÓ-CE, PARA O FIM
NELE INDICADO.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS – CE pessoa Jurídica de direito público com sede à Praça Anastácio Maia nº 40, Orós-Ce, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.670.820/0001-84, neste ato representado legalmente pelo senhor prefeito municipal **SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO**, inscrito no cadastro de pessoa física sob nº 07.670.821/0001-84, e a **EEEP DEPUTADO JOSÉ WALFRIDO MONTEIRO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Raimundo Ferreira Lima, S/N, Icó – CE, CEP 63430-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 15.576.039/0001-29, neste ato representado legalmente pelo(a) senhor(a) Diretor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no cadastro de pessoa física sob nº xxxxxxxxxxxxxx-xx, doravante denominada Associação, resolvem firmar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo oportunizar aos alunos da **EEEP DEPUTADO JOSÉ WALFRIDO MONTEIRO**, estágios curriculares obrigatórios, não remunerados, visando o aperfeiçoamento profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Caberá ao Município disponibilizar vagas de estágios curriculares, não remunerados, de acordo com a disponibilidade da administração pública, seguindo as determinações seguintes:



- I – ceder ao aluno estagiário, sem ônus, suas instalações, com a finalidade de treinamento prático em situações de complementação educacional e situações reais de vida e de trabalho;
- II – proporcionar ao aluno-estagiário, na medida do possível, a efetivação de pesquisas técnico-científicas, de conformidade com todas as normas que regulam o estágio curricular obrigatório com fim meramente educacional;
- III – permitir que seus servidores colaborem com o aprendizado do aluno-estagiário;
- IV – não remunerar o aluno-estagiário, sob qualquer hipótese, pelo fato do estágio curricular obrigatório tratar-se de tarefa escolar e não atividade comercial;
- V – indicar as áreas e os órgãos onde os alunos beneficiados com o objeto deste Convênio prestarão o estágio;
- VI – restringir o uso de algumas das suas instalações, pelo aluno estagiário, quando necessário, mediante determinação da chefia do setor;
- VII – solicitar a substituição do aluno-estagiário que não se adequar às características do estágio;
- VIII – firmar Termo de Compromisso com a instituição e o aluno-estagiário;
- IX – verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade do estudante-estagiário, inclusive mediante o controle da frequência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES

A Instituição obriga-se a:

- I – manter e indicar, durante todo o período de estágio, professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, com o responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades de estágio;
- II – firmar Termo de Compromisso com o aluno-estagiário e o Município com base no art. 7º, I, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008,



especificando carga horária e duração do período de estágio, visando particularizar a relação jurídica desse com o MUNICÍPIO, constituindo-se, assim, em comprovante legal de que o estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o MUNICÍPIO e aluno-estagiário, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do aluno-estagiário e ao horário e calendário escolar, devendo ficar uma via do Termo de Compromisso com o MUNICÍPIO;

III – caso houver a interrupção, cancelamento ou qualquer causa que impossibilite o aluno-estagiário, em atender aos compromissos firmados no respectivo Termo, deverá a Instituição comunicar imediatamente o Município, após a ocorrência;

IV – observar rigorosamente os regulamentos do Município, escritos ou costumeiros, bem como as normas básicas adotadas na solicitação e execução de estágios curriculares obrigatórios, orientando os seus alunos a respeitarem essas mesmas regras e ainda guardar sigilo profissional quanto às informações vinculadas, ou que tenham acesso, sob pena de encerramento do estágio;

V – indicar formalmente o estagiário, mediante carta de apresentação;

VI – substituir o estagiário que não se adequar às características do estágio, conforme solicitação do Município;

VII – fornecer crachás de identificação ao aluno-estagiário;

VIII – responsabilizar-se por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros, pelo seu aluno-estagiário, durante o horário de estágio, em decorrência de negligência, imperícia, ou imprudência, desde que devidamente comprovado;

IX – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório de atividades;

X – comunicar ao Município, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;



XI – comunicar à Prefeitura Municipal de Orós, por escrito, todos os casos de desligamento de estudantes-estagiários, inclusive por força de conclusão de curso;

XII – elaborar e definir critérios para a avaliação, enquanto prática pedagógica, considerando suas normas internas e as atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais;

CLÁUSULÁ QUARTÁ – DO TERMO DE COMPROMISSO

Para cada estudante que vier realizar estágio curricular obrigatório junto ao município, será formalizado instrumento denominado de Termo de Compromisso de Estágio, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.788/2008, instrumento este que regerá a relação jurídica entre estudantes e o Município, quanto aos aspectos particulares do estágio a ser realizado.

§ 1º Termo de Compromisso de Estágio deverá constar, além das determinações do art. 3º da Lei nº 11.788/2008, as seguintes informações e documentos:

- a) nome do aluno, nacionalidade, estado civil, curso matriculado, semestre que esta cursando, área de estágio, CPF/MF e endereço;
- b) autorização do responsável pelo aluno, sendo este menor de idade;
- c) especificação do local e horário em que o estagiário realizará os estágios;
- d) declaração de ciência do estagiário de que não há qualquer vínculo laboral entre o MUNICÍPIO e a INSTITUIÇÃO, bem como, entre o MUNICÍPIO e o ESTAGIÁRIO declarante;
- e) declaração de pleno conhecimento dos termos deste convênio;
- f) proposta pedagógica do curso, a etapa e modalidade de formação escolar do estudante e o horário das aulas em que o aluno se encontra matriculado;

§ 2º Anexar ao Termo de Concessão de Direito de Estágio e apresentar ao Município, reguimento assinado pelo aluno responsável, na hipótese da alínea



“b”, do inciso anterior, solicitando sua participação no estágio, objeto deste convênio.

CLÁUSULÁ QUINTA – DOS ENCARGOS

O Município não assume encargo de natureza indenizatória, trabalhista, social, previdenciária, advindo do efetivo estágio dos alunos beneficiados.

CLÁUSULÁ SEXTA – DOS EVENTUAIS DANOS

Os eventuais danos causados a bens móveis, imóveis ou utensílios do Município ou de terceiros, ou qualquer outro dano extra-patrimonial em decorrência de ação, omissão na forma dolosa ou culposamente, na execução deste convênio, serão de integral responsabilidade do agente causador, devendo ser apurada por medida administrativa integrada pelas partes.

Parágrafo único – se for caracterizada a responsabilidade do aluno, este responderá na forma da lei, devendo os convenientes acioná-los.

CLÁUSULA SÉTIMÁ – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração deste convênio será de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do mesmo.

§1º Havendo interesse entre as partes conveniadas e desde que atenda os princípios da Administração Pública, caberá a prorrogação do prazo, fixado na presente cláusula, através de termo aditivo.

§2º A parte conveniada, eventualmente interessada na denúncia do presente convênio, devera manifestar-se com antecedência de 30 (trinta) dias, através de notificação expressa à outra conveniada.

CLÁUSULA OITAVÁ – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os estagiários, bem como os docentes supervisores dos estágios curriculares, não terão para quaisquer efeitos e fins de direito, vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.



CLÁUSULA NONÁ – DO FORO E DA LEGISLAÇÃO

Aplicam-se ao presente convênio, no que couber, as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, fixando-se, nos termos do Art. 55, § 2º da Lei das Licitações, Lei nº. 11.788/2008, assim elegendo o Foro da Comarca de Orós-CE, competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

E por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Orós-CE, ____ de ____ de ____.

MUNICÍPIO DE ORÓS

EEEP DEPUTADO JOSÉ WALFRIDO MONTEIRO

TESTEMUNHAS:

1. _____ Nome: CPF:

2. _____ Nome: CPF: